DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10821/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8155/2018
PROTOCOLO	: 1918403
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1663/2018
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: LUCIANE BARBOSA DE MORAIS FARIAS EIRELI – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 30/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, TODOS DE 1ª LINHA E DE BOA QUALIDADE COM MARCAS CONHECIDAS NO MERCADO NACIONAL, PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 96.109,81
VIGÊNCIA	: 7/5/2018 A 6/11/2018

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

Trata-se da formalização do Contrato Administrativo n. 1663/2018 (originário do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 30/2018), celebrado entre o *Município de Amambai*, por intermédio do *Fundo Municipal de Saúde*, e a empresa *Luciane Barbosa de Morais Farias Eireli - ME*, para aquisição de materiais de higiene e limpeza, para uso na manutenção das Secretarias Municipais, no valor de R$ 96.109,81 (noventa e seis mil, cento e nove reais e oitenta e um centavos).

Através da análise ANA-5ICE-27010/2018, às folhas 41/43, a equipe técnica especializada concluiu pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 1663/2018.

No mesmo sentido, através de parecer PAR-3ª PRC-21091/2018, lançado à folha 44, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da formalização contratual.

É o relatório.

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento.

Destacamos que o procedimento licitatório, encartado nos autos TC/8103/2018, foi julgado regular, sendo proferido pela 1ª Câmara o acórdão AC01-1901/2018.

A formalização contratual foi realizada nos termos previstos nos arts. 55 e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8666/1993. Denota-se que em suas cláusulas estão presentes as condições e os requisitos essenciais à sua correta formalização. Ademais, restou comprovada a tempestividade da publicação do contrato na imprensa oficial.

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 1663/2018, celebrado entre o *Município de Amambai* por intermédio do *Fundo Municipal de Saúde,* e a empresa *Luciane Barbosa de Morais Farias Eireli - ME;* é medida que se impõe.

São as razões que fundamentam a decisão.

Portanto, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 1663/2018, celebrado entre o *Município de Amambai,* por intermédio do *Fundo Municipal de Saúde,* e a empresa *Luciane Barbosa de Morais Farias Eireli - ME,* realizada nos termos do regramento estabelecido nos arts. 55 e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM